



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Emidinho Madeira**

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.607, DE 2025

Acrescenta § 2º-A ao art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal, para permitir a habilitação ao benefício mediante a apresentação do protocolo de pedido de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), no caso de impossibilidade de apresentação do registro definitivo por atraso na análise do requerimento.

Autor: Deputado SILAS CÂMARA

Relator: Deputado EMIDINHO MADEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.607, de 2025, de autoria do Deputado Silas Câmara, propõe acrescentar § 2º-A ao art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que trata da concessão de seguro-desemprego ao pescador artesanal durante o período de defeso, benefício também denominado seguro-defeso.

A proposição tem por objetivo permitir que o pescador artesanal, impossibilitado de apresentar o registro definitivo no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) em razão de atraso na análise do requerimento,



possa habilitar-se ao benefício mediante a apresentação do comprovante de protocolo do pedido de inscrição, desde que formalizado com antecedência mínima de um ano em relação à data da solicitação do benefício, sem prejuízo dos demais requisitos previstos na legislação.

Na justificação, o autor destaca que recorrentes atrasos administrativos na emissão do RGP acabam prejudicando pescadores artesanais que, impedidos de pescar durante o período de defeso, ficam sem acesso ao benefício, essencial para sua subsistência.

A proposição tramita em regime ordinário, sem apensos, e foi distribuída para a apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.607, de 2025, de autoria do Deputado Silas Câmara, atende a uma demanda urgente dos pescadores artesanais, cuja atividade é marcada por sazonalidade, dependência de fatores naturais e condições socioeconômicas precárias.

O seguro-defeso, previsto na Lei nº 10.779, de 2003, garante renda mínima durante o período em que a pesca é proibida para fins de preservação ambiental. Entretanto, a concessão do benefício exige a apresentação do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) definitivo, cuja emissão, a cargo do Ministério da Pesca e Aquicultura, sofre frequentes atrasos, gerando insegurança social e econômica.

Ao admitir a concessão do benefício mediante a apresentação do protocolo de inscrição no RGP emitido com antecedência mínima de um ano, o Projeto de Lei sob análise garante o direito do pescador artesanal, sem



flexibilizar indevidamente os demais critérios previstos em lei. Além disso, a medida preserva os esforços voltados para a prevenção a fraudes.

Para este relator, a proposição tal como apresentada vai ao encontro dos interesses mais legítimos dos pescadores artesanais, pois assegura-lhes acesso a condições mínimas de subsistência, reduzindo a vulnerabilidade socioeconômica a que estão sujeitos.

Diante do exposto, voto **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 1.607, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado EMIDINHO MADEIRA
Relator

2025_15596

